



ALINHAMENTO
DOMINANTE

Prefeitura do Recife

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental - DIRCON

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2003

EMENTA: Estabelece critérios para a observância do alinhamento dominante na testada da quadra.

A Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental - DIRCON, da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Artigo 84 da Lei 16.176/96 não estabelece critérios para a observância do alinhamento dominante na testada da quadra;

Considerando que a Comissão de Controle Urbanístico com base no Artigo 13 do seu regulamento, solicitou à DIRCON a elaboração de instrumento normativo definindo estes critérios;

Considerando ainda, a necessidade de uniformizar as análises dos processos nas Coordenadorias Regionais / DIRCON, com base nos critérios definidos pela Comissão de Controle Urbanístico / CCU em reunião do dia 19/11/2002.

RESOLVE:

1º - Para efeito de aplicação do Artigo 84 da Lei 16.176/96, entenda-se como alinhamento dominante, a linha definida pelos afastamentos frontais dominantes na testada da quadra.

2º - A observância do alinhamento dominante na testada da quadra, para efeito da medição dos afastamentos existentes, tem como referência:

- a) O segmento de fachada da edificação mais avançado em relação ao logradouro em análise;
- b) O somatório das dimensões lineares destes segmentos na testada da quadra considerada.

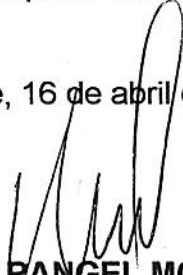
3º - As edificações tomadas como referência para a definição do alinhamento dominante da testada da quadra, são aquelas para as quais não constam registros de irregularidades nas Coordenadorias Regionais.

Parágrafo Único - As irregularidades mencionadas no caput deste artigo referem-se à execução sem o devido licenciamento por parte da Prefeitura, de obras que impliquem a redução do afastamento frontal da edificação, relativo ao logradouro para onde está voltada a testada da quadra em análise.

4º - Os casos não definidos na presente instrução serão objeto de análise pelo Colegiado Técnico da DIRCON e Comissão de Controle Urbanístico /CCU.

5º - Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

Recife, 16 de abril de 2003



• **JOSÉ RANGEL MOREIRA**
Diretor Geral da DIRCON